

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

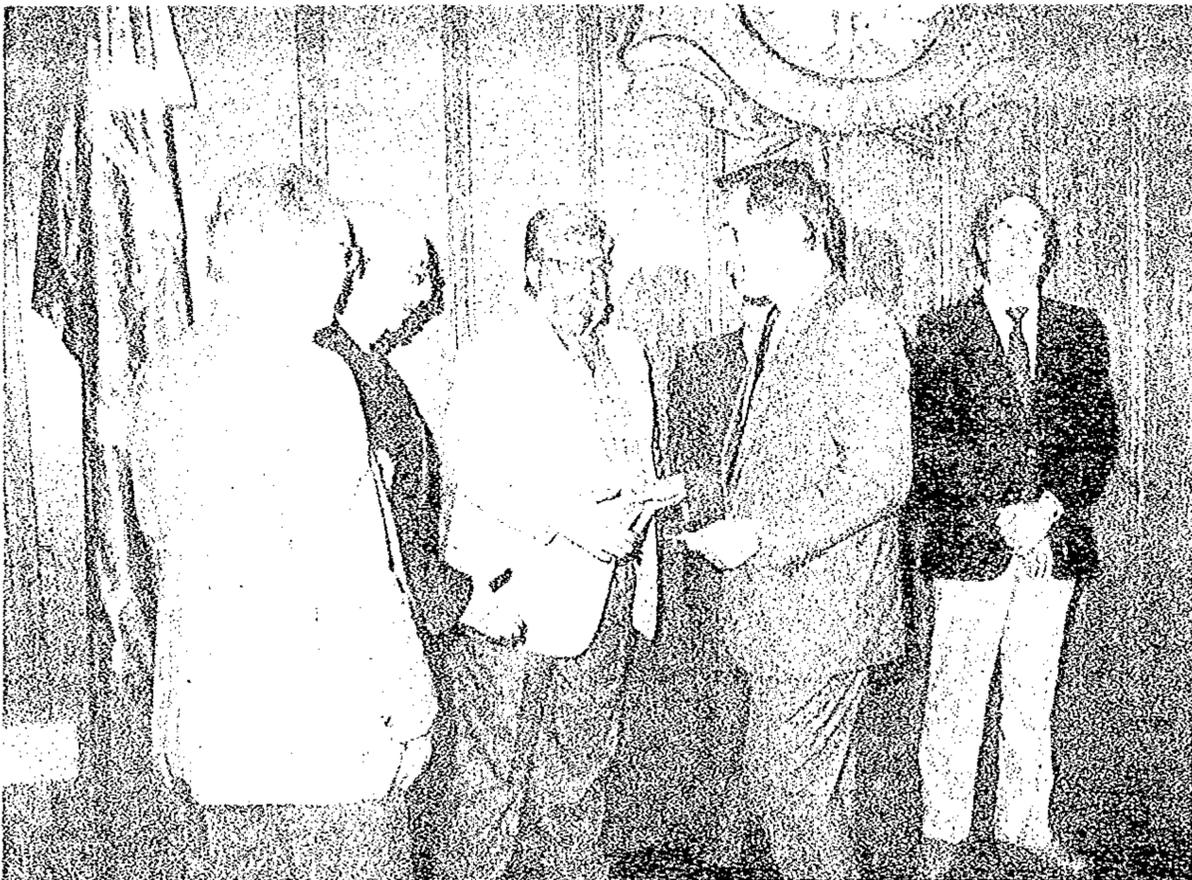
v. 100

n. 131

São Paulo

quarta-feira, 18 de julho de 1990

PODER EXECUTIVO



Governador Quéricia cumprimenta dirigentes da UDEMO e do CPP no Palácio dos Bandeirantes

Governador efetiva medidas negociadas com os representantes do Magistério

O governador Orestes Quéricia assinou ontem, em cerimônia no Palácio dos Bandeirantes, dois projetos de lei, a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, propondo a concessão de mais 10 referências aos integrantes do Magistério e a criação de 1.500 novos cargos de assistentes de diretor de escola. Assinou, também, dois decretos: o primeiro estabelece diretrizes para a modernização da Secretaria da Educação; e o segundo determina que as escolas estaduais não funcionarão no recesso do mês de julho e no período compreendido entre o Natal e o Ano Novo. Na mesma cerimônia, Quéricia autorizou suplementação de recursos para a Secretaria da Educação, da ordem de Cr\$ 158 milhões, para o reajuste da verba de transporte das escolas. Determinou, ainda, estudo urgente para a melhoria salarial dos diretores de escola, que também terão mais autonomia administrativa.

O governador também solicitou estudos visando à melhoria salarial dos secretários de escola e determinou às companhias de energia do Estado (CESP, CPFL e Eletropaulo) que elaborem projeto para a iluminação das áreas próximas a escolas. Autorizou, também, a realização de concurso de ingresso para as carreiras de servente, inspetor de alunos e escriturário, com o objetivo de preencher vagas no sistema estadual de ensino e de oferecer oportunidade aos funcionários do Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo (Promdepar) de se efetivarem nos quadros da Secretaria da Educação. Estes funcionários, que ganham menos que os da Secretaria, terão um abono provisório, enquanto não é realizado o concurso. Além disso, o seu currículo contará pontos para efeito da classificação.

"Todas essas medidas, que visam a melhoria do ensino público, são frutos de negociações que mantivemos com o Centro do Professorado Paulista (CPP) e a União dos Diretores de Escola do Magistério Oficial (UDEMO)", explicou Quéricia. Segundo o governador, "foi por meio do diálogo e do entendimento que o Governo do Estado e os representantes do Magistério elaboraram conjuntamente essas propostas voltadas à melhoria do ensino em nosso Estado".

AS MEDIDAS

Quéricia explicou que o projeto de lei propondo a concessão de mais 10 referências aos quadros do Magis-

tério atende antiga reivindicação da categoria, elevando o piso salarial do docente em início de carreira, com jornada de 20 horas semanais, para cinco salários mínimos. Segundo o projeto, quatro referências serão incorporadas já neste mês de julho. Em setembro, outubro e novembro serão incorporadas mais duas a cada mês, completando-se as 10 referências.

Quanto à criação de mais 1.500 cargos de assistente de diretor de escola, Quéricia explicou que a medida justifica-se em razão da implantação, no atual governo, de numerosos projetos pedagógicos, como a Jornada Única de seis horas e os Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (Cefans). "Além disso, a reestruturação que promovemos nas escolas rurais exige a presença de um assistente de diretor nas unidades de primeiro grau com mais de sete classes", explicou o governador, acrescentando que a meta é fazer com que todas as escolas do Estado tenham, durante todo o período de funcionamento, um profissional responsável pela direção.

Quéricia comentou, também, a ampliação da verba de transporte das escolas, que, a partir de agosto, será de Cr\$ 4 mil (em valores de junho). "Com o reajuste desta verba, que será mensalmente atualizada pela inflação, as escolas terão mais facilidades para atender pequenas emergências, como, por exemplo, transporte rápido dos alunos que necessitem de atendimento médico", acentuou o governador.

AUTONOMIA DOS DIRETORES

O decreto assinado pelo governador relativo às diretrizes para a modernização da Secretaria da Educação enfatiza a ampliação da autonomia e das responsabilidades das delegacias de ensino e dos diretores de escola, que terão maior poder de decisão na estrutura da Secretaria. "Nossa intenção é dar aos diretores autonomia para a solução de todos os problemas rotineiros das escolas, desde pequenos reparos até questões de caráter administrativo e pedagógico", afirmou Quéricia, explicando que essa descentralização é fundamental para a agilização das decisões, desburocratização e melhoria do ensino, "pois os diretores são os que mais conhecem a realidade dos seus alunos e da comunidade à qual eles pertencem".

DECRETOS

DECRETO Nº 31.873, DE 17 DE JULHO DE 1990

Introduz alterações na legislação do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 8º, inciso XIII, 28, 49, § 4º, 59 e 60, inciso I, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 3º do Decreto nº 31.578, de 18 de maio de 1990:

"Artigo 3º — O estabelecimento não enquadrado nos incisos I e II do artigo 171-H do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, deverá, relativamente ao estoque das mercadorias previstas no seu § 1º, existente no dia imediatamente anterior ao do termo inicial dos efeitos do referido artigo:

I — elaborar, em duas vias, relação discriminada das mercadorias, indicando os seus valores, bem como os da base de cálculo e do imposto a ser recolhido, e os códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — NBM/SH, entregando-a na repartição fiscal a que estiver vinculado até o último dia útil do mês em que ocorrer o termo inicial dos efeitos do mencionado artigo 171-H, que devolverá a 2ª via ao contribuinte, devidamente protocolada, como recibo;

II — recolher o imposto devido pela própria operação e pelas subsequentes, resultante da aplicação da alíquota vigente nas operações internas sobre a base de cálculo prevista no § 1º, por meio de guia de recolhimentos especiais, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor nominal, até o 9º (nono) dia dos meses subsequentes ao daquele em que ocorra o termo inicial dos efeitos do aludido artigo 171-H.

§ 1º — A base de cálculo do imposto devido nos termos deste artigo será prevista no inciso II do artigo 171-I do referido Regulamento, pelos valores vigentes no dia imediatamente anterior ao do termo inicial dos efeitos do referido artigo 171-H, ou na sua falta, a soma do preço de aquisição da mercadoria com os valores equivalentes aos do frete, seguro, impostos e outros encargos assumidos pelo adquirente, acrescida da parcela resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o montante obtido, conforme o caso:

1 — tratando-se de estabelecimento atacadista: os indicados no item 1 do § 2º do artigo 171-I do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981;

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de julho — Quarta-feira

- 15h30 Cerimônia de entrega de ambulâncias a municípios do Estado e viaturas à Polícia Florestal de Proteção aos Mananciais (Secretaria do Meio Ambiente) — Palácio dos Bandeirantes — entrada principal.
16h30 Audiências da Subsecretaria do Governo/Interior.

Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	22
Economia e Planejamento ...	3	Secretaria do Menor	22
Justiça	3	Defesa do Consumidor	22
Trabalho e Promoção Social .	4		
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo... 23	
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento .	7	Estadual de Campinas	23
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	23
Saúde	12		
Energia e Saneamento	19	Ministério Público	24
Transportes	19	Tribunal de Contas	24
Administração	21	Editais	26
Cultura	21	Concursos	27
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	38
Desenvolvimento Econômico... 21		Diário dos Municípios	39
Esportes e Turismo	21	Boletim Federal	41
Habitação e			
Desenvolvimento Urbano... 22		Ministérios e Órgãos Federais	48